

## PARECER JURÍDICO

**Encaminhamento:** Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

**Interessada:** C&M ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA

**EMENTA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. PEQUENO VALOR. JUSTIFICATIVA PELA CONTRATAÇÃO. POSSIBILIDADE.

### RELATÓRIO

Os presentes Autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de dispensa, da empresa **C&M ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.**, para realização do serviço de "*execução de cobertura metálica tipo pórtico bilheteria 01 e 02 localizado no Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi (FEMI) (...)*". O valor da contratação será de **R\$ 32.993,00 (trinta e dois mil, novecentos e noventa e três reais)**, conforme Termo de Referência.

É o breve relatório.

### PARECER

A Lei 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. A dispensa (Art. 24 da Lei n. 8.666/93), entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é dispensável quando a contratação se der para a realização de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23.

É a redação do supramencionado artigo, senão, veja-se:

*Art. 24. É dispensável a licitação: I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. [...]*

Percebe-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea “a”, inciso I, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412/2018), qual seja de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Compulsando o Termo de Referência, o valor a ser pago pelo total da compra (menor orçamento) é de **R\$ 32.993,00 (trinta e dois mil, novecentos e noventa e três reais)**, valor este que se mostra compatível com o limite legal supramencionado.

A **justificativa** pela contratação dá-se no seguinte sentir, conforme disposição do Termo de Referência:

*“Considerando o vendaval que atingiu o município de Xanxerê dia 16 de novembro de 2023, que danificou boa parte das estruturas do parque de exposições Rovilho Bortoluzzi, inclusive as bilheterias objetos desse termo. Tendo em vista a realização da maior feira agroindustrial da cidade, a EXPOFEMI 2024, é imprescindível pensarmos em espaços para utilização coletiva. (...) (Grifei)*

Deve-se ainda esclarecer, que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração e, ainda, que fique demonstrado que o valor contratado é semelhante ao praticado no mercado.

Foram anexadas ao presente processo **3 (três) propostas de preço** de empresas que prestam as atividades que se pretende contratar, sendo elas: **C&M ESTRUTURAS METÁLICAS** (CNPJ: 35.959.189/0001-29), no valor de **R\$ 32.993,00** (trinta e dois mil, novecentos e noventa e três reais); **TRIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA**, no valor de **R\$ 59.550,00** (cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais); e **EGEMEST ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E ENGENHARIA MECÂNICA**, no valor de R\$ **139.140,00** (cento